

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

CIRCULAR Nº 36/2013

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 2013

Ref.: Linhas de Financiamento dos Produtos BNDES Exim Pré-embarque e BNDES Exim Pós-embarque

Ass.: Reclassificação de bens financiáveis e inclusão de serviços na Relação de Produtos Financiáveis pelo BNDES

A Superintendente responsável pela Área de Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS e às empresas BENEFICIÁRIAS a atualização da Relação de Produtos Financiáveis pelo BNDES, aplicável às Linhas de Financiamento em referência.

A presente Circular entra em vigor nesta data, aplicando-se às novas operações protocoladas no BNDES a partir de 21 de outubro de 2013, revogando a Circular nº 22/2013, de 21.06.2013.

LUCIENE FERREIRA M. MACHADO  
Superintendente da Área de Comércio Exterior  
BNDES

Anexo: Relação de Produtos Financiáveis

**RELAÇÃO DE PRODUTOS FINANCIÁVEIS**

Aplicável às Linhas de Financiamento à exportação do BNDES-exim

**GRUPO I**

NCM	DESCRIÇÃO
3815.12.10	Catalisadores em suporte, em colméia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos
4010.3	Correias de transmissão
4011.20	Pneus novos para ônibus e caminhões
4011.30	Pneus novos para aviões
4011.6*	Pneus novos para máquinas agrícolas e florestais, <i>dumpers</i> e veículos de construção, <b>exceto 4011.69.90 (vide GRUPO II)</b>
4011.9*	Pneus novos para tratores, outras máquinas agrícolas e florestais, <i>dumpers</i> e outros veículos de construção, <b>exceto 4011.99.90 (vide GRUPO II)</b>
6813.81.10	Pastilhas
6813.89.10	Disco de fricção para embreagens
6909.12.20	Guias de agulhas para cabeças de impressão
6909.19.20	Outras guias de agulhas para cabeças de impressão
7007.11.00	Vidros temperados de segurança de dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos
7007.21.00	Vidros formados por folhas contracoladas de segurança de dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos
7009.10.00	Espelhos retrovisores para veículos
7304.1	Tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos
7304.2	Tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, e hastes de perfuração, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás
7305.1	Tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos
7305.20.00	Tubos para revestimento de poços, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás
7306.1	Tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos:
7306.2	Tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás:
7307	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas), de ferro fundido, ferro ou aço.
7308.10.00	Pontes e elementos de pontes
7308.20.00	Torres e pórticos
7309.00	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade superior a 300 litros, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo
7310.10.10	Recipientes isotérmicos refrigerados a nitrogênio (azoto) líquido, dos tipos utilizados para sêmen, sangue, tecidos biológicos e outros produtos similares, de capacidade superior a 50 L

Obs.: Os códigos assinalados com asteriscos (\*) na coluna "NCM" desta relação apresentam exceções de apoio de algumas posições. Estas exceções estão explicitadas em **negrito** na coluna "Descrição" correspondente.

As descrições e classificações completas de mercadorias na **Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM** podem ser verificadas na página do Ministério de Desenvolvimento Indústria e Comércio na internet (<http://www.mdic.gov.br>). Foi utilizada como referência a tabela da Tarifa Externa Comum atualizada até a Resolução Camex nº 90 de 29/10/2013.

**GRUPO I**

NCM	DESCRIÇÃO
7310.29.20	Recipientes isotérmicos refrigerados a nitrogênio (azoto) líquido, dos tipos utilizados para sêmen, sangue, tecidos biológicos e outros produtos similares, de capacidade inferior a 50 L
7311.00.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço
7322.90.10	Geradores de ar quente a combustível líquido, com capacidade superior ou igual a 1.500 kcal/h, mas inferior ou igual a 10.400 kcal/h, do tipo dos utilizados em veículos automóveis
7325.91.00	Esferas de ferro fundido e artefatos semelhantes, para moinhos
7326.11.00	Esferas de ferro ou aço e artefatos semelhantes, para moinhos
7326.90.10	Calotas elípticas de aço ao níquel, segundo Norma ASME SA 353, dos tipos utilizados na fabricação de recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos
8207.30.00	Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar
8301.20.00	Fechaduras dos tipos utilizados em veículos automóveis
8302.30.00	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes, para veículos automóveis
8307.10	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios de ferro ou aço
8402	Caldeiras de vapor (geradores de vapor), excluídas as caldeiras para aquecimento central concebidas para produção de água quente e vapor de baixa pressão; caldeiras denominadas "de água superaquecida"
8403*	Caldeiras para aquecimento central, exceto as da posição 84.02, <b>exceto 8403.10.10 (vide GRUPO II)</b>
8404	Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 84.02 ou 84.03 (por exemplo: economizadores, superaquecedores, aparelhos de limpeza de tubos ou de recuperação de gás); condensadores para máquinas a vapor
8405	Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, com ou sem depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, com ou sem depuradores
8406	Turbinas a vapor
8407	Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por centelha (faísca) (motores de explosão)
8408	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semi-diesel)
8409	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08
8410	Turbinas hidráulicas, rodas hidráulicas, e seus reguladores
8411	Turborreatores, turbopropulsores e outras turbinas a gás
8412	Outros motores e máquinas motrizes
8413	Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos
8414*	Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores*) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes, <b>exceto 8414.20.00, 8414.30.11, 8414.30.91, 8414.51, 8414.60.00 e 8414.90.20 (vide GRUPO II)</b>
8415.10.90	Máquinas e aparelhos de ar-condicionado dos tipos utilizados em paredes ou janelas, formando um corpo único ou do tipo "split-system" (sistema com elementos separados), exceto os com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora e os do tipo "split-system" (sistema com elementos separados)

Obs.: Os códigos assinalados com asteriscos (\*) na coluna "NCM" desta relação apresentam exceções de apoio de algumas posições. Estas exceções estão explicitadas em **negrito** na coluna "Descrição" correspondente.

As descrições e classificações completas de mercadorias na **Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM** podem ser verificadas na página do Ministério de Desenvolvimento Indústria e Comércio na internet (<http://www.mdic.gov.br>). Foi utilizada como referência a tabela da Tarifa Externa Comum atualizada até a Resolução Camex nº 90 de 29/10/2013.

**GRUPO I**

NCM	DESCRIÇÃO
8415.20.90	Máquinas e aparelhos de ar-condicionado do tipo dos utilizados para o conforto dos passageiros nos veículos automóveis, exceto os com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
8415.81.90	Máquinas e aparelhos de ar-condicionado com dispositivo de refrigeração e válvula de inversão do ciclo térmico (bombas de calor reversíveis), exceto os com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
8415.82.90	Máquinas e aparelhos de ar-condicionado com dispositivo de refrigeração, exceto os com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
8415.83.00	Máquinas e aparelhos de ar-condicionado, exceto dos tipos utilizados em paredes ou janelas, do tipo dos utilizados para o conforto dos passageiros nos veículos automóveis e sem dispositivo de refrigeração
8415.90.90	Outras partes das máquinas e aparelhos de ar-condicionado
8416	Queimadores para alimentação de fornalhas de combustíveis líquidos, combustíveis sólidos pulverizados ou de gás; fornalhas automáticas, incluídas as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes
8417	Fornos industriais ou de laboratório, incluídos os incineradores, não elétricos
8418.50	Congeladores ("freezers") e refrigeradores, vitrinas, balcões e móveis semelhantes, para a produção de frio, exceto combinações de refrigeradores e congeladores ("freezers"), munidos de portas exteriores separadas, refrigeradores de tipo doméstico, congeladores ("freezers") horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 litros, congeladores ("freezers") verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 litros
8418.61.00	Bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15
8418.69.10	Máquinas não domésticas para preparação de sorvetes
8418.69.20	Resfriadores de leite
8418.69.91	Resfriadores de água, de absorção por brometo de lítio
8418.69.99	Outros materiais, máquinas e aparelhos, para produção de frio; bombas de calor, exceto grupos de compressão cujo condensador seja constituído por um trocador (permutador) de calor, máquinas não domésticas para preparação de sorvetes, resfriadores de leite, unidades fornecedoras de água, sucos ou bebidas carbonatadas, e resfriadores de água, de absorção por brometo de lítio
8418.99.00	Partes de refrigeradores, congeladores ("freezers") e outros materiais, máquinas e aparelhos para a produção de frio; bombas de calor, excluídas as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15, exceto gabinetes ou móveis concebidos para receber um equipamento para a produção de frio
8419.20.00	Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório
8419.3	Secadores
8419.40	Aparelhos de destilação ou de retificação
8419.50	Trocadores (permutadores) de calor
8419.60.00	Aparelhos e dispositivos para liquefação do ar ou de outros gases
8419.8	Aparelhos e dispositivos, exceto aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação, esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório, secadores, aparelhos de destilação ou de retificação, trocadores (permutadores) de calor, aparelhos e dispositivos para liquefação do ar ou de outros gases

Obs.: Os códigos assinalados com asteriscos (\*) na coluna "NCM" desta relação apresentam exceções de apoio de algumas posições. Estas exceções estão explicitadas em **negrito** na coluna "Descrição" correspondente.

As descrições e classificações completas de mercadorias na **Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM** podem ser verificadas na página do Ministério de Desenvolvimento Indústria e Comércio na internet (<http://www.mdic.gov.br>). Foi utilizada como referência a tabela da Tarifa Externa Comum atualizada até a Resolução Camex n° 90 de 29/10/2013.

**GRUPO I**

NCM	DESCRIÇÃO
8419.90.20	Partes de colunas de destilação ou de retificação
8419.90.3	Partes de trocadores (permutadores) de calor, de placas
8419.90.40	Partes de aparelhos ou dispositivos das subposições 8419.81 ou 8419.89
8419.90.90	Partes de aparelhos e dispositivos, para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação, exceto partes de aquecedores de água das subposições 8419.11 ou 8419.19, de colunas de destilação ou de retificação, de trocadores (permutadores) de calor, de placas e de aparelhos ou dispositivos das subposições 8419.81 ou 8419.89
8420	Calandras e laminadores, exceto os destinados ao tratamento de metais ou vidro, e seus cilindros
8421*	Centrifugadores, incluídos os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases, <b>exceto 8421.12.10 e 8421.91.10 (vide GRUPO II)</b>
8422*	Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluídas as máquinas e aparelhos para embalar com película termo-retrátil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas, <b>exceto 8422.11.00 e 8422.90.10 (vide GRUPO II)</b>
8423*	Aparelhos e instrumentos de pesagem, incluídas as básculas e balanças para verificar peças usinadas (fabricadas*), excluídas as balanças sensíveis a pesos não superiores a 5cg; pesos para quaisquer balanças, <b>exceto 8423.10.00, 8423.90.10 e 8423.90.21 (vide GRUPO II)</b>
8424*	Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes, <b>exceto 8424.10.00, 8424.81.11, 8424.89.10 e 8424.90.10 (vide GRUPO II)</b>
8425*	Talhas, cadernais e moitões; guinchos e cabrestantes; macacos, <b>exceto 8425.42.00 e 8425.49.10 (vide GRUPO II)</b>
8426	Cábreas; guindastes; pontes rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes
8427	Empilhadeiras; outros veículos para movimentação de carga e semelhantes, equipados com dispositivos de elevação
8428	Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação
8429	"Bulldozers", "angledozers", niveladores, raspo-transportadores ("scrapers"), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados
8430	Outras máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios; bate-estacas e arranca-estacas; limpa-neves
8431*	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 84.25 a 84.30, <b>exceto 8431.10.10 (vide GRUPO II)</b>

Obs.: Os códigos assinalados com asteriscos (\*) na coluna "NCM" desta relação apresentam exceções de apoio de algumas posições. Estas exceções estão explicitadas em **negrito** na coluna "Descrição" correspondente.

As descrições e classificações completas de mercadorias na **Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM** podem ser verificadas na página do Ministério de Desenvolvimento Indústria e Comércio na internet (<http://www.mdic.gov.br>). Foi utilizada como referência a tabela da Tarifa Externa Comum atualizada até a Resolução Camex n° 90 de 29/10/2013.

**GRUPO I**

NCM	DESCRIÇÃO
8432	Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados), ou para campos de esporte
8433*	Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluídas as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas, <b>exceto as da posição 8433.1 e 8433.90.10 (vide GRUPO II)</b>
8434	Máquinas de ordenhar e máquinas e aparelhos para a indústria de laticínios
8435	Prensas, esmagadores e máquinas e aparelhos semelhantes, para fabricação de vinho, sidra, suco de frutas ou bebidas semelhantes
8436	Outras máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, silvicultura, avicultura ou apicultura, incluídos os germinadores equipados com dispositivos mecânicos ou térmicos e as chocadeiras e criadeiras para avicultura
8437	Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos; máquinas e aparelhos para a indústria de moagem ou tratamento de cereais ou de produtos hortícolas secos, exceto dos tipos utilizados em fazendas
8438	Máquinas e aparelhos não especificados nem compreendidos em outras posições do presente capítulo, para preparação ou fabricação industriais de alimentos ou de bebidas, exceto as máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais
8439	Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas ou para fabricação ou acabamento de papel ou cartão
8440	Máquinas e aparelhos para brochura ou encadernação, incluídas as máquinas de costurar cadernos
8441	Outras máquinas e aparelhos para o trabalho da pasta de papel, do papel ou cartão, incluídas as cortadeiras de todos os tipos
8442	Máquinas, aparelhos e material (exceto as máquinas-ferramentas das posições 84.56 a 84.65), para fundir ou compor caracteres tipográficos ou para preparação ou fabricação de clichês, blocos, cilindros ou outros elementos de impressão; caracteres tipográficos, clichês, blocos, cilindros ou outros elementos de impressão; pedras litográficas, blocos, placas e cilindros, preparados para impressão
8443	Máquinas e aparelhos de impressão por meio de caracteres tipográficos, clichês, blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; impressoras a jato de tinta, exceto as da posição 84.71; máquinas auxiliares para impressão
8444	Máquinas para extrudar, estirar, texturizar ou cortar matérias têxteis sintéticas ou artificiais
8445	Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47
8446	Teares para tecidos

Obs.: Os códigos assinalados com asteriscos (\*) na coluna "NCM" desta relação apresentam exceções de apoio de algumas posições. Estas exceções estão explicitadas em **negrito** na coluna "Descrição" correspondente.

As descrições e classificações completas de mercadorias na **Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM** podem ser verificadas na página do Ministério de Desenvolvimento Indústria e Comércio na internet (<http://www.mdic.gov.br>). Foi utilizada como referência a tabela da Tarifa Externa Comum atualizada até a Resolução Camex n° 90 de 29/10/2013.

**GRUPO I**

NCM	DESCRIÇÃO
8447*	Teares para fabricar malhas, máquinas de costura por entrelaçamento ("couture-tricotage"), máquinas para fabricar guipuras, tules, rendas, bordados, passamanarias, galões ou redes; máquinas para inserir tufo, <b>exceto 8447.20.10 (vide GRUPO II)</b>
8448*	Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47; partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47, <b>exceto 8448.59.21 (vide GRUPO II)</b>
8449	Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltro ou de falsos tecidos, em peça ou em formas determinadas; formas para chapelaria
8450*	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, <b>exceto 8450.1 e 8450.90.90 (vide GRUPO II)</b>
8451*	Máquinas e aparelhos (exceto as máquinas da posição 84.50) para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar (incluídas as prensas fixadoras), branquear, tingir, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis e máquinas para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos para pavimentos, tais como linóleo; máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos, <b>exceto 8451.21.00, 8451.30.91 e 8451.90.10 (vide GRUPO II)</b>
8452*	Máquinas de costura, exceto as de costurar cadernos da posição 84.40; móveis, bases e tampas, próprios para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura, <b>exceto 8452.10.00, 8452.90.20 e 8452.90.8 (vide GRUPO II)</b>
8453	Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles, ou para fabricar ou consertar calçados e outras obras de couro ou de pele, exceto máquinas de costura
8454	Conversores, cadinhos ou colheres de fundição, lingoteiras e máquinas de vazar (moldar), para metalurgia, aciaria ou fundição
8455	Laminadores de metais e seus cilindros
8456	Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, operando por "laser" ou por outros feixes de luz ou de fótons, por ultra-som, eletroerosão, processos eletroquímicos, feixes de elétrons, feixes iônicos ou por jato de plasma
8457	Centros de usinagem (centros de maquinagem*), máquinas de sistema monostático ("single station") e máquinas de estações múltiplas, para trabalhar metais
8458	Tornos para metais
8459	Máquinas-ferramentas para furar, mandrilhar, fresar ou roscar interior e exteriormente metais, por eliminação de matéria, exceto os tornos (incluídos os centros de torneamento) da posição 84.58
8460	Máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou ceramais ("cermets") por meio de mós, de abrasivos ou de produtos polidores, exceto as máquinas de cortar ou acabar engrenagens da posição 84.61
8461	Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochiar, cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de ceramais ("cermets"), não especificadas nem compreendidas em outras posições

Obs.: Os códigos assinalados com asteriscos (\*) na coluna "NCM" desta relação apresentam exceções de apoio de algumas posições. Estas exceções estão explicitadas em **negrito** na coluna "Descrição" correspondente.

As descrições e classificações completas de mercadorias na **Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM** podem ser verificadas na página do Ministério de Desenvolvimento Indústria e Comércio na internet (<http://www.mdic.gov.br>). Foi utilizada como referência a tabela da Tarifa Externa Comum atualizada até a Resolução Camex nº 90 de 29/10/2013.

**GRUPO I**

NCM	DESCRIÇÃO
8462	Máquinas-ferramentas para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets, para trabalhar metais; máquinas-ferramentas para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplanar, cisalhar, puncionar ou chanfrar metais; prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos, não especificadas acima
8463	Outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais ou ceramais ("cermets"), que trabalhem sem eliminação de matéria
8464	Máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, concreto (betão), fibrocimento ou matérias minerais semelhantes, ou para o trabalho a frio do vidro
8465	Máquinas-ferramentas para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros ou matérias duras semelhantes
8466	Partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas das posições 84.56 a 84.65, incluídos os porta-peças e porta-ferramentas, as feiras de abertura automática, os dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas-ferramentas; porta-ferramentas para ferramentas manuais de todos os tipos
8467	Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual
8468	Máquinas e aparelhos para soldar, mesmo de corte, exceto os da posição 85.15; máquinas e aparelhos a gás, para têmpera superficial
8469.00.10	Máquinas de tratamento de textos
8470*	Máquinas de calcular e máquinas de bolso que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações, com função de cálculo incorporada; máquinas de contabilidade, máquinas de franquear, de emitir bilhetes e máquinas semelhantes, com dispositivo de cálculo incorporado; caixas registradoras, <b>exceto 8470.10.00, 8470.2 e 8470.30.00 (vide GRUPO II)</b>
8471	Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições
8472*	Outras máquinas e aparelhos de escritório [por exemplo: duplicadores hectográficos ou a estêncil, máquinas para imprimir endereços, distribuidores automáticos de papel-moeda, máquinas para selecionar, contar ou empacotar moedas, apontadores (afiadores) mecânicos de lápis, perfuradores ou grampeadores], <b>exceto 8472.90.40 (vide GRUPO II)</b>
8473*	Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas e aparelhos das posições 84.69 a 84.72, <b>exceto 8473.10.90, 8473.21.00 e 8473.29.20 (vide GRUPO II)</b>
8474	Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar, lavar, esmagar, moer, misturar ou amassar terras, pedras, minérios ou outras substâncias minerais sólidas (incluídos os pós e pastas); máquinas para aglomerar ou moldar combustíveis minerais sólidos, pastas cerâmicas, cimento, gesso ou outras matérias minerais em pó ou em pasta; máquinas para fazer moldes de areia para fundição
8475	Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago ("flash"), que tenham invólucro de vidro; máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras

Obs.: Os códigos assinalados com asteriscos (\*) na coluna "NCM" desta relação apresentam exceções de apoio de algumas posições. Estas exceções estão explicitadas em **negrito** na coluna "Descrição" correspondente.

As descrições e classificações completas de mercadorias na **Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM** podem ser verificadas na página do Ministério de Desenvolvimento Indústria e Comércio na internet (<http://www.mdic.gov.br>). Foi utilizada como referência a tabela da Tarifa Externa Comum atualizada até a Resolução Camex nº 90 de 29/10/2013.



**GRUPO I**

NCM	DESCRIÇÃO
8476	Máquinas automáticas de venda de produtos, incluídas as máquinas de trocar dinheiro
8477	Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plásticos ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos em outras posições deste capítulo
8478	Máquinas e aparelhos para preparar ou transformar fumo (tabaco), não especificados nem compreendidos em outras posições deste capítulo
8479	Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos em outras posições deste capítulo
8480	Caixas de fundição; placas de fundo para moldes; modelos para moldes; moldes para metais (exceto lingoteiras), carbonetos metálicos, vidro, matérias minerais, borracha ou plásticos
8481*	Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes, <b>exceto 8481.80.1, 8481.80.31, 8481.80.91 e 8481.90.10 (vide GRUPO II)</b>
8482.10.90	Outros rolamentos de esfera
8482.20.90	Outros rolamentos de roletes cônicos
8482.50.90	Outros rolamentos de roletes cilíndricos
8483	Árvores (veios) de transmissão [incluídas as árvores de excêntricos (comes) e virabrequins (cambotas)] e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque (binários); volantes e polias, incluídas as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação
8484	Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação, mecânicas (selos mecânicos)
8486	Máquinas e aparelhos dos tipos utilizados exclusiva ou principalmente na fabricação de "esferas" (boules) ou de plaquetas (wafers), de dispositivos semicondutores, de circuitos integrados eletrônicos ou de dispositivos de visualização de tela plana; máquinas e aparelhos especificados na Nota 9 C) do presente Capítulo; partes e acessórios.
8487	Partes de máquinas ou de aparelhos, não especificadas nem compreendidas noutras posições do presente Capítulo, que não contenham conexões elétricas, partes isoladas eletricamente, bobinas, contatos nem quaisquer outros elementos com características elétricas.
8501*	Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos, <b>exceto 8501.10.19, 8501.10.2, 8501.10.30, 8501.31 e 8501.40.1 (vide GRUPO II)</b>
8502	Grupos eletrogêneos e conversores rotativos, elétricos
8503*	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas das posições 85.01 ou 85.02, <b>exceto 8503.00.10 (vide GRUPO II)</b>
8504.2	Transformadores de dielétrico líquido
8504.31.91	Transformador de saída horizontal ("fly back"), com tensão de saída superior a 18KV e frequência de varredura horizontal superior ou igual a 32KHz

Obs.: Os códigos assinalados com asteriscos (\*) na coluna "NCM" desta relação apresentam exceções de apoio de algumas posições. Estas exceções estão explicitadas em **negrito** na coluna "Descrição" correspondente.

As descrições e classificações completas de mercadorias na **Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM** podem ser verificadas na página do Ministério de Desenvolvimento Indústria e Comércio na internet (<http://www.mdic.gov.br>). Foi utilizada como referência a tabela da Tarifa Externa Comum atualizada até a Resolução Camex n° 90 de 29/10/2013.

**GRUPO I**

NCM	DESCRIÇÃO
8504.33.00	Transformadores de potência superior a 16KVA mas não superior a 500KVA
8504.34.00	Transformadores de potência superior a 500KVA
8504.40.21	Retificadores de tensão de cristal (semicondutores)
8504.40.30	Conversores de corrente contínua
8504.40.40	Equipamento de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break")
8504.40.50	Conversores eletrônicos de frequência, para variação de velocidade de motores elétricos
8504.40.90	Conversores estáticos, exceto carregadores de acumuladores, retificadores, conversores de corrente contínua, equipamento de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break"), conversores eletrônicos de frequência, para variação de velocidade de moto
8504.90.30	Partes de transformadores das subposições 8504.21, 8504.22, 8504.23, 8504.33 ou 8504.34
8504.90.40	Partes de conversores estáticos, exceto de carregadores de acumuladores e de retificadores
8505.20	Acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios (travões), eletromagnéticos
8505.90.80	Mandris e dispositivos semelhantes, magnéticos ou eletromagnéticos, de fixação;
8505.90.90	Partes de eletroímãs; mandris e dispositivos semelhantes, magnéticos ou eletromagnéticos, de fixação;
8507.10	Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou retangular, de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão
8507.20	Outros acumuladores de chumbo
8507.30.19	Outros acumuladores de níquel-cádmio de peso inferior ou igual a 2.500kg, exceto os de capacidade inferior ou igual a 15Ah
8508.19.00	Outros aspiradores com motores elétricos incorporados
8508.60.00	Outros aspiradores
8510.20.00	-Máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar
8510.90.90	Partes de máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar e aparelhos de depilar, de motor elétrico incorporado, exceto de aparelhos ou máquinas de barbear e lâminas
8511	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão (por exemplo: magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (dínamos e alternadores, por exemplo) e conjutores-disjuntores utilizados com estes motores
8512*	Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39), limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaçadores elétricos, dos tipos utilizados em ciclos e automóveis, <b>exceto 8512.10.00 (vide GRUPO II)</b>
8514	Fornos elétricos industriais ou de laboratório, incluídos os que funcionam por indução ou por perdas dielétricas; outros aparelhos industriais ou de laboratório para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas
8515	Máquinas e aparelhos para soldar (mesmo de corte) elétricos (incluídos os a gás aquecido eletricamente), a "laser" ou outros feixes de luz ou de fótons, a ultra-som, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de ceramais ("cermets")

Obs.: Os códigos assinalados com asteriscos (\*) na coluna "NCM" desta relação apresentam exceções de apoio de algumas posições. Estas exceções estão explicitadas em **negrito** na coluna "Descrição" correspondente.

As descrições e classificações completas de mercadorias na **Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM** podem ser verificadas na página do Ministério de Desenvolvimento Indústria e Comércio na internet (<http://www.mdic.gov.br>). Foi utilizada como referência a tabela da Tarifa Externa Comum atualizada até a Resolução Camex nº 90 de 29/10/2013.

**GRUPO I**

NCM	DESCRIÇÃO
8517*	Aparelho telefônico portátil sem fio e os aparelhos de telecomunicação por corrente portadora ou de telecomunicação digital; videofones, <b>exceto 8517.11.00, 8517.18.10, 8517.18.9, 8517.62.99 e 8517.70.29 (vide GRUPO II)</b>
8519.81.20	Gravadores de som de cabines de aeronaves
8521.10.10	Gravador-reprodutor, sem sintonizador
8521.10.90	Outros aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, para fitas magnéticas de largura superior ou igual a 19,05mm (¾")
8521.90.10	Gravador-reprodutor e editor de imagem e som, em discos, por meio magnético, óptico ou optomagnético
8523.29.11	Suportes magnéticos dos tipos utilizados em unidades de discos rígidos
8525*	Um aparelho de recepção ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão; câmeras de vídeo de imagens fixas e outras câmeras de vídeo; câmeras fotográficas digitais, <b>exceto 8525.80.19 e 8525.80.29 (vide GRUPO II)</b>
8526*	Aparelhos de radiodeteção e de radiossondagem (radar), aparelhos de radionavegação e aparelhos de radiotelecomando, <b>exceto 8526.92.00 (vide GRUPO II)</b>
8527.21.10	Aparelhos receptores de radiofusão, com fonte externa, do tipo utilizado em veículos automóveis
8527.21.90	Outros aparelhos receptores de radiofusão, com fonte externa, do tipo utilizado em veículos automóveis
8527.29.00	Outros aparelhos receptores de radiofusão
8528.41.10	Monitores com tubo de raios catódicos dos tipos utilizados para processamento de dados, monocromáticos
8528.41.20	Monitores com tubo de raios catódicos dos tipos utilizados para processamento de dados, policromáticos
8528.49.21	Monitores com dispositivos de seleção de varredura (underscanning) e de retardo de sincronismo horizontal e vertical (H/V delay ou pulse cross)
8528.51.10	Monitores para processamento de dados, monocromáticos
8528.51.20	Monitores para processamento de dados, policromáticos
8528.61.00	Projetores dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados num sistema automático para processamento de dados da posição 84.71
8528.69.10	Projetores com tecnologia de dispositivo digital de microespelhos (DMD - Digital Micromirror Device)
8528.71.11	Receptores sem saída de radiofrequência (RF) modulada nos canais 3 ou 4, com saídas de áudio balanceadas com impedância de 600 Ohms, próprio para montagem em racks e com saída de vídeo com conector BNC
8529*	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.25 a 85.28, <b>exceto 8529.10 e 8529.90.90 (vide GRUPO II)</b>
8530	Aparelhos elétricos de sinalização (excluídos os de transmissão de mensagens), de segurança, de controle e de comando, para vias férreas ou semelhantes, vias terrestres ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos (exceto os da posição 86.08)
8531.20.00	Painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos (LCD) ou de diodos emissores de luz (LED)

Obs.: Os códigos assinalados com asteriscos (\*) na coluna "NCM" desta relação apresentam exceções de apoio de algumas posições. Estas exceções estão explicitadas em **negrito** na coluna "Descrição" correspondente.

As descrições e classificações completas de mercadorias na **Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM** podem ser verificadas na página do Ministério de Desenvolvimento Indústria e Comércio na internet (<http://www.mdic.gov.br>). Foi utilizada como referência a tabela da Tarifa Externa Comum atualizada até a Resolução Camex nº 90 de 29/10/2013.

### GRUPO I

NCM	DESCRIÇÃO
8532.21.11	Outros condensadores fixos de tântalo próprios para montagem em superfície (SMD - "surface mounted device"), com tensão de isolamento inferior ou igual a 125V
8532.21.19	Outros condensadores fixos de tântalo próprios para montagem em superfície (SMD - "surface mounted device"), exceto os com tensão de isolamento inferior ou igual a 125V
8532.23.10	Outros condensadores fixos com dielétrico de cerâmica, de uma só camada próprios para montagem em superfície (SMD - "surface mounted device")
8532.24.10	Outros condensadores fixos com dielétrico de cerâmica, de camadas múltiplas próprios para montagem em superfície (SMD - "surface mounted device")
8532.25.10	Outros condensadores fixos com dielétrico de papel ou de plásticos próprios para montagem em superfície (SMD - "surface mounted device")
8532.29.10	Outros condensadores fixos próprios para montagem em superfície (SMD - "surface mounted device"), exceto os de tântalo, eletrolíticos de alumínio, com dielétrico de cerâmica, de uma só camada, com dielétrico de cerâmica, de camadas múltiplas ou com dielétrico de papel ou de plásticos
8532.30.10	Condensadores variáveis ou ajustáveis próprios para montagem em superfície (SMD - "surface mounted device")
8533.21.20	Resistências fixas, exceto de carbono, aglomeradas ou de camada próprias, para montagem em superfície (SMD - "surface mounted device")
8534.00	Circuitos impressos
8535	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, pára-raios, limitadores de tensão, supressores de picos de tensão (supressores de sobretensões), tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão superior a 1.000 V.
8536.50	Outros interruptores, seccionadores e comutadores
8536.90.40	Conectores para circuito impresso
8537.10.1	Comando numérico computadorizado (CNC)
8537.10.20	Controladores programáveis
8537.10.30	Controladores de demanda de energia elétrica
8537.20.10	Subestações isoladas a gás (GIS - Gas-Insulated Switchgear ou HIS - Highly Integrated Switchgear), para uma tensão superior a 52 kV
8538.90.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados
8540.20.20	Tubos conversores ou intensificadores de imagens, de raios X
8540.40.00	Tubos de visualização de dados gráficos, em monocromos; tubos de visualização de dados gráficos, a cores (policromo), com uma tela fosfórica de espaçamento entre os pontos inferior a 0,4 mm
8541	Diodos, transistores e dispositivos semelhantes semicondutores; dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluídas as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz; cristais piezoelétricos montados
8542	Circuitos integrados e microconjuntos, eletrônicos
8543*	Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos em outras posições do presente capítulo, <b>exceto 8543.70.20 e 8543.90.10 (vide GRUPO II)</b>

Obs.: Os códigos assinalados com asteriscos (\*) na coluna "NCM" desta relação apresentam exceções de apoio de algumas posições. Estas exceções estão explicitadas em **negrito** na coluna "Descrição" correspondente.

As descrições e classificações completas de mercadorias na **Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM** podem ser verificadas na página do Ministério de Desenvolvimento Indústria e Comércio na internet (<http://www.mdic.gov.br>). Foi utilizada como referência a tabela da Tarifa Externa Comum atualizada até a Resolução Camex nº 90 de 29/10/2013.

**GRUPO I**

NCM	DESCRIÇÃO
8544.30.00	Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios dos tipos utilizados em quaisquer veículos
8544.60.00	Outros condutores elétricos, para uma tensão superior a 1.000 V
8544.70	Cabos de fibras ópticas
86	Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação
8701	Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09)
8702	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista.
8704	Veículos automóveis para transporte de mercadorias
8705*	Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo: auto-socorros, caminhões-guindastes, veículos de combate a incêndios, caminhões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias, <b>exceto 8705.90.90 (vide GRUPO III)</b>
8706*	Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05, <b>exceto 8706.00.90 (vide GRUPO III)</b>
8707	Carroçarias para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05, incluídas as cabinas
8708	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05
8709	Veículos automóveis sem dispositivo de elevação, dos tipos utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias; carros-tratores dos tipos utilizados nas estações ferroviárias; suas partes
8716	Reboques e semi-reboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; suas partes
8802	Outros veículos aéreos (por exemplo: helicópteros, aviões); veículos espaciais (incluídos os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais
8803	Partes dos veículos e aparelhos das posições 88.01 ou 88.02
8805	Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos; aparelhos e dispositivos para aterrissagem de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes; aparelhos de treinamento de voo em terra; suas partes
8901	Transatlânticos, barcos de cruzeiro, "ferry-boats", cargueiros, chatas e embarcações semelhantes, para o transporte de pessoas ou de mercadorias
8902.00	Barcos de pesca; navios-fábricas e outras embarcações para o tratamento ou conservação de produtos da pesca
8904.00.00	Rebocadores e barcos concebidos para empurrar outras embarcações
8905	Barcos-faróis, barcos-bombas, dragas, guindastes flutuantes e outras embarcações em que a navegação é acessória da função principal; docas ou diques flutuantes; plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis
8906*	Outras embarcações, incluídos os navios de guerra e os barcos salva-vidas, <b>exceto os barcos a remo e 8906.10.00 (vide GRUPO III)</b>
8907	Outras estruturas flutuantes (por exemplo: balsas, reservatórios, caixões, bóias de amarração, bóias de sinalização e semelhantes)

Obs.: Os códigos assinalados com asteriscos (\*) na coluna "NCM" desta relação apresentam exceções de apoio de algumas posições. Estas exceções estão explicitadas em **negrito** na coluna "Descrição" correspondente.

As descrições e classificações completas de mercadorias na **Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM** podem ser verificadas na página do Ministério de Desenvolvimento Indústria e Comércio na internet (<http://www.mdic.gov.br>). Foi utilizada como referência a tabela da Tarifa Externa Comum atualizada até a Resolução Camex nº 90 de 29/10/2013.

**GRUPO I**

NCM	DESCRIÇÃO
9001.10	Fibras ópticas, feixes e cabos de fibras ópticas
9002.11.20	Lentes de aproximação ("zoom") para câmeras de televisão, de 20 ou mais aumentos
9005.80.00	Lunetas, incluídas as astronômicas, telescópios ópticos, e suas armações; outros instrumentos de astronomia e suas armações, exceto os aparelhos de radioastronomia
9005.90.90	Partes e acessórios (incluídas as armações) de outros instrumentos
9006.10	Câmeras fotográficas dos tipos utilizados para preparação de clichês ou cilindros de impressão
9006.30.00	Aparelhos fotográficos especialmente concebidos para fotografia submarina ou aérea, para exame médico de órgãos internos, para laboratórios de medicina legal ou para investigação judicial
9007	Câmeras e projetores, cinematográficos, mesmo com aparelhos de gravação ou de reprodução de som incorporados
9010*	Aparelhos e material dos tipos usados nos laboratórios fotográficos ou cinematográficos, não especificados nem compreendidos em outras posições do presente capítulo; negatoscópios; telas para projeção, <b>exceto 9010.50.90, 9010.60.00 e 9010.90.90 (vide GRUPO II)</b>
9011	Microscópios ópticos, incluídos os microscópios para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção
9012	Microscópios (exceto ópticos); difratógrafos
9013*	Dispositivos de cristais líquidos que não constituam artigos compreendidos mais especificamente em outras posições; "lasers", exceto diodos "laser"; outros aparelhos e instrumentos de óptica, não especificados nem compreendidos em outras posições do presente capítulo, <b>exceto 9013.80.90 (vide GRUPO II) e 9013.10.10 e 9013.90.00 (vide GRUPO III)</b>
9014	Bússolas, incluídas as agulhas de marear, outros instrumentos e aparelhos de navegação
9015	Instrumentos e aparelhos de geodésia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bússolas; telêmetros
9016.00	Balanças sensíveis a pesos iguais ou inferiores a 5cg, com ou sem pesos
9017.10.10	Mesas e máquinas de desenhar automáticas
9017.90.10	Partes e acessórios de mesas ou máquinas de desenhar, automáticas
9018*	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais, <b>exceto 9018.3, 9018.49.1, 9018.49.20, 9018.49.99 (em parte), 9018.90.2, 9018.90.92, 9018.90.95 e 9018.90.99 (vide GRUPO II)</b>
9018.49.99	Cadeiras de dentista equipadas com aparelhos de odontologia. Demais produtos com este código de NCM são apoiáveis no GRUPO II.
9019	Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica; aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória
9022	Aparelhos de raios x e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluídos os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios x e outros dispositivos gerador

Obs.: Os códigos assinalados com asteriscos (\*) na coluna "NCM" desta relação apresentam exceções de apoio de algumas posições. Estas exceções estão explicitadas em **negrito** na coluna "Descrição" correspondente.

As descrições e classificações completas de mercadorias na **Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM** podem ser verificadas na página do Ministério de Desenvolvimento Indústria e Comércio na internet (<http://www.mdic.gov.br>). Foi utilizada como referência a tabela da Tarifa Externa Comum atualizada até a Resolução Camex nº 90 de 29/10/2013.

**GRUPO I**

NCM	DESCRIÇÃO
9024	Máquinas e aparelhos para ensaios de dureza, tração, compressão, elasticidade ou de outras propriedades mecânicas de materiais (por exemplo: metais, madeira, têxteis, papel, plásticos)
9026.10.11	Medidores-transmissores eletrônicos, que funcionem pelo princípio de indução eletromagnética
9027	Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas [por exemplo: polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gases ou de fumaça (fumos*)]; instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas; micrômetros
9028.10.1	Contadores de gás natural comprimido, eletrônicos
9028.30.11	Contadores de eletricidade monofásicos digitais
9028.30.21	Contadores de eletricidade bifásicos digitais
9028.30.31	Contadores de eletricidade trifásicos digitais
9029.10.10	Contadores de voltas, contadores de produção ou de horas de trabalho
9030	Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, x, cósmicas ou outras radiações ionizantes
9031	Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controle, não especificados nem compreendidos em outras posições do presente capítulo; projetores de perfis
9032*	Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos, <b>exceto 9032.81.00 (vide GRUPO II)</b>
9402	Mobiliário para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (por exemplo, mesas de operação, mesas de exames, camas dotadas de mecanismos para usos clínicos, cadeiras de dentista); cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, com dispositivos de orientação e de elevação; suas partes.
9405.10.10	Lâmpadas escialfíticas (luzes sem sombra, do tipo utilizado em medicina, cirurgia, odontologia)
9406	Construções pré-fabricadas

Obs.: Os códigos assinalados com asteriscos (\*) na coluna "NCM" desta relação apresentam exceções de apoio de algumas posições. Estas exceções estão explicitadas em **negrito** na coluna "Descrição" correspondente.

As descrições e classificações completas de mercadorias na **Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM** podem ser verificadas na página do Ministério de Desenvolvimento Indústria e Comércio na internet (<http://www.mdic.gov.br>). Foi utilizada como referência a tabela da Tarifa Externa Comum atualizada até a Resolução Camex nº 90 de 29/10/2013.

**RELAÇÃO DE PRODUTOS FINANCIÁVEIS**

Aplicável às Linhas de Financiamento à exportação do BNDES-exim

**GRUPO I – SUBGRUPO MÁQUINAS**

NCM	DESCRIÇÃO
8307.10.10	Tubos flexíveis de metais
8402	Caldeiras de vapor (geradores de vapor), excluídas as caldeiras para aquecimento central concebidas para produção de água quente e vapor de baixa pressão; caldeiras denominadas "de água superaquecida", <b>exceto 8402.90.00</b>
8403*	Caldeiras para aquecimento central, <b>exceto 8403.10.10 e 8403.90.00</b>
8406*	Turbinas a vapor, <b>exceto 8406.90</b>
8410*	Turbinas hidráulicas, rodas hidráulicas, e seus reguladores, <b>exceto 8410.90.00</b>
8411.8	Turbinas a gás
8412*	Motores e máquinas motrizes, <b>exceto 8412.90</b>
8413.70	Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor
8413.8	
8414.10	
8414.80.1	Bombas de vácuo, compressores de ar e de gases
8414.80.3	
8416*	Queimadores para alimentação de fornalhas de combustíveis líquidos, combustíveis sólidos pulverizados ou de gás; fornalhas automáticas, incluídas as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes, <b>exceto 8416.90.00</b>
8417*	Fornos industriais ou de laboratório, incluídos os incineradores, não elétricos, <b>exceto 8417.90.00</b>
8419.3	Aparelhos e dispositivos para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação
8419.40	
8419.50	
8419.60.00	
8420*	Calandras e laminadores, exceto os destinados ao tratamento de metais ou vidro, e seus cilindros, <b>exceto 8420.9</b>
8421*	Centrifugadores, incluídos os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases, <b>exceto 8421.12.10, 8421.23.00, 8421.31.00, 8421.39.20, e 8421.9</b>
8422.30	Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas
8422.40	Máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termo-retrátil)
8423.20	Básculas de pesagem
8423.30	
8424.30.30	Máquinas de jato a elevada pressão para perfuração
8424.81.19	Aparelhos mecânicos não manuais para projetar, dispersar ou pulverizar fungicidas, inseticidas e outros produtos para combate a pragas

Obs.: Os códigos assinalados com asteriscos (\*) na coluna "NCM" desta relação apresentam exceções de apoio de algumas posições. Estas exceções estão explicitadas em **negrito** na coluna "Descrição" correspondente.

As descrições e classificações completas de mercadorias na **Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM** podem ser verificadas na página do Ministério de Desenvolvimento Indústria e Comércio na internet (<http://www.mdic.gov.br>). Foi utilizada como referência a tabela da Tarifa Externa Comum atualizada até a Resolução Camex n° 90 de 29/10/2013.



### GRUPO I – SUBGRUPO MÁQUINAS

NCM	DESCRIÇÃO
8424.81.2	Irrigadores e sistemas de irrigação
8426	Cábreas; guindastes, incluindo os de cabo; pontes rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes
8427	Empilhadeiras; outros veículos para movimentação de carga e semelhantes, equipados com dispositivos de elevação.
8428.20.10	Transportadores tubulares (transvasadores) móveis, acionados com motor de potência superior a 90 kW (120 HP)
8428.90.20	Transportadores-elevadores (transelevadores) automáticos, de deslocamento horizontal sobre guias
8429	Bulldozers, <i>angledozers</i> , niveladores, raspo-transportadores ( <i>scrapers</i> ), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados.
8430	Outras máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios; bate-estacas e arranca-estacas; limpa-neves.
8432*	Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados ou para campos de esporte, <b>exceto 8432.90.00</b>
8433.20	Ceifeiras, incluindo as barras de corte para montagem em tratores
8433.30.00	Máquinas e aparelhos para colher e dispor o feno (máquinas forrageiras)
8433.40.00	Enfardadeiras de palha ou de forragem, incluindo as enfardadeiras-apanhadeiras
8433.5	Máquinas e aparelhos para colheita; máquinas e aparelhos para debulha
8433.60	Máquinas para limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas
8434*	Máquinas de ordenhar e máquinas e aparelhos para a indústria de laticínios, <b>exceto 8434.90.00</b>
8435*	Prensas, esmagadores e máquinas e aparelhos semelhantes, para fabricação de vinho, sidra, suco de frutas ou bebidas semelhantes, <b>exceto 8435.90.00</b>
8436*	Máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, silvicultura, avicultura ou apicultura, incluindo os germinadores equipados com dispositivos mecânicos ou térmicos e as chocadeiras e criadeiras para avicultura, <b>exceto 8436.9</b>
8437*	Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos; máquinas e aparelhos para a indústria de moagem ou tratamento de cereais ou de produtos hortícolas secos, exceto dos tipos utilizados em fazendas, <b>exceto 8437.90.00</b>
8438	Máquinas e aparelhos não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo, para preparação ou fabricação industrial de alimentos ou de bebidas.
8439*	Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas ou para fabricação ou acabamento de papel ou cartão, <b>exceto 8439.9</b>
8440.10.11	Máquinas e aparelhos para brochura ou encadernação, incluídas as máquinas de costurar cadernos
8440.10.20	
8441*	Outras máquinas e aparelhos para o trabalho da pasta de papel, do papel ou cartão, incluídas as cortadeiras de todos os tipos, <b>exceto 8441.90.00</b>
8444	Máquinas para extrudar, estirar, texturizar ou cortar matérias têxteis sintéticas ou artificiais

Obs.: Os códigos assinalados com asteriscos (\*) na coluna "NCM" desta relação apresentam exceções de apoio de algumas posições. Estas exceções estão explicitadas em **negrito** na coluna "Descrição" correspondente.

As descrições e classificações completas de mercadorias na **Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM** podem ser verificadas na página do Ministério de Desenvolvimento Indústria e Comércio na internet (<http://www.mdic.gov.br>). Foi utilizada como referência a tabela da Tarifa Externa Comum atualizada até a Resolução Camex nº 90 de 29/10/2013.

**GRUPO I – SUBGRUPO MÁQUINAS**

NCM	DESCRIÇÃO
8445	Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47
8446	Teares para tecidos
8447*	Teares para fabricar malhas, máquinas de costura por entrelaçamento ("couture-tricotage"), máquinas para fabricar guipuradas, tules, rendas, bordados, passamanarias, galões ou redes; máquinas para inserir tufos, <b>exceto 8447.20.10</b>
8449*	Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltro ou de falsos tecidos, em peça ou em formas determinadas; formas para chapelaria, <b>exceto 8449.00.99</b>
8452.2	Máquinas de costura de uso não doméstico
8453*	Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles, ou para fabricar ou consertar calçados e outras obras de couro ou de pele, exceto máquinas de costura, <b>exceto 8453.90.00</b>
8454*	Conversores, cadinhos ou colheres de fundição, lingoteiras e máquinas de vaziar (moldar), para metalurgia, aciaria ou fundição, <b>exceto 8454.90.90</b>
8455*	Laminadores de metais e seus cilindros, <b>exceto 8455.90.00</b>
8456	Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, operando por "laser" ou por outros feixes de luz ou de fótons, por ultra-som, eletroerosão, processos eletroquímicos, feixes de elétrons, feixes iônicos ou por jato de plasma
8457	Centros de usinagem (centros de maquinagem), máquinas de sistema monostático ("single station") e máquinas de estações múltiplas, para trabalhar metais
8458	Tornos para metais
8459	Máquinas-ferramentas para furar, mandrilar, fresar ou roscar interior e exteriormente metais, por eliminação de matéria, exceto os tornos (incluídos os centros de torneamento) da posição 84.58
8460	Máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou ceramais ("cermets") por meio de mós, de abrasivos ou de produtos polidores, exceto as máquinas de cortar ou acabar engrenagens da posição 84.61
8461	Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar, cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de ceramais ("cermets"), não especificadas nem compreendidas em outras posições
8462	Máquinas-ferramentas para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets, para trabalhar metais; máquinas-ferramentas para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplanar, cisalhar, puncionar ou chanfrar metais; prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos, não especificadas acima
8463	Outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais ou ceramais ("cermets"), que trabalhem sem eliminação de matéria
8464	Máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, concreto (betão), fibrocimento ou matérias minerais semelhantes, ou para o trabalho a frio do vidro
8465	Máquinas-ferramentas para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros ou matérias duras semelhantes

Obs.: Os códigos assinalados com asteriscos (\*) na coluna "NCM" desta relação apresentam exceções de apoio de algumas posições. Estas exceções estão explicitadas em **negrito** na coluna "Descrição" correspondente.

As descrições e classificações completas de mercadorias na **Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM** podem ser verificadas na página do Ministério de Desenvolvimento Indústria e Comércio na internet (<http://www.mdic.gov.br>). Foi utilizada como referência a tabela da Tarifa Externa Comum atualizada até a Resolução Camex nº 90 de 29/10/2013.

**GRUPO I – SUBGRUPO MÁQUINAS**

NCM	DESCRIÇÃO
8474*	Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar, lavar, esmagar, moer, misturar ou amassar terras, pedras, minérios ou outras substâncias minerais sólidas (incluídos os pós e pastas); máquinas para aglomerar ou moldar combustíveis minerais sólidos, pastas cerâmicas, cimento, gesso ou outras matérias minerais em pó ou em pasta; máquinas para fazer moldes de areia para fundição, <b>exceto 8474.31.00 e 8474.90.00</b>
8475*	Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago ("flash"), que tenham invólucro de vidro; máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras, <b>exceto 8475.90.00</b>
8477*	Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plásticos ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos em outras posições deste capítulo, <b>exceto 8477.90.00</b>
8479.30.00	Prensas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça
8479.40.00	Máquinas para fabricação de cordas ou cabos
8479.50.00	Robôs industriais, não especificados nem compreendidos noutras posições
8479.81	Máquinas e aparelhos mecânicos para tratamento de metais, incluindo as bobinadoras para enrolamentos elétricos
8479.89.1	Prensas; distribuidores e doseadores de sólidos ou de líquidos
8479.89.2	Máquinas e aparelhos para cestaria ou espartaria; máquinas e aparelhos para fabricação de pincéis, brochas e escovas
8486*	Máquinas e aparelhos dos tipos utilizados exclusiva ou principalmente na fabricação de "esferas" ( <i>boules</i> ) ou de plaquetas ( <i>wafers</i> ), de dispositivos semicondutores, de circuitos integrados eletrônicos ou de dispositivos de visualização de tela plana, <b>exceto 8486.90.00</b>
8501*	Motores e geradores elétricos, <b>exceto 8501.10, 8501.20, 8501.31, 8501.32 e 8501.40.1</b>
8502*	Grupos eletrogêneos e conversores rotativos, elétricos, <b>exceto 8502.20</b>
8504.2	Transformadores de dielétrico líquido
8504.31.91	Transformador de saída horizontal, com tensão de saída superior a 18KV e frequência de varredura horizontal superior ou igual a 32KHz
8504.33.00	Transformadores de potência superior a 16KVA mas não superior a 500KVA
8504.34.00	Transformadores de potência superior a 500KVA
8504.40.30	Conversores de corrente contínua
8514*	Fornos elétricos industriais ou de laboratório, incluídos os que funcionam por indução ou por perdas dielétricas; outros aparelhos industriais ou de laboratório para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas, <b>exceto 8514.90.00</b>
8515.31	Máquinas de Solda inteira ou parcialmente automáticas
8515.80.10	Máquinas e aparelhos para soldar a laser
8701	Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09), <b>exceto 8701.20.00</b>
8704.10	<i>Dumpers</i> concebidos para serem utilizados fora de rodovias
9026.10.11	Medidores-transmissores eletrônicos, que funcionem pelo princípio de indução eletromagnética

Obs.: Os códigos assinalados com asteriscos (\*) na coluna "NCM" desta relação apresentam exceções de apoio de algumas posições. Estas exceções estão explicitadas em **negrito** na coluna "Descrição" correspondente.

As descrições e classificações completas de mercadorias na **Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM** podem ser verificadas na página do Ministério de Desenvolvimento Indústria e Comércio na internet (<http://www.mdic.gov.br>). Foi utilizada como referência a tabela da Tarifa Externa Comum atualizada até a Resolução Camex nº 90 de 29/10/2013.

## RELAÇÃO DE PRODUTOS FINANCIÁVEIS

Aplicável às Linhas de Financiamento à exportação do BNDES-exim

### GRUPO II

NCM	DESCRIÇÃO
02*	Carnes e miudezas, comestíveis, <b>exceto 0208.30.00, 0208.40.00, 0208.50.00, 0208.60.00, 0208.90.00 e 0210.9</b>
03*	Peixes e crustáceos, moluscos e os outros invertebrados aquáticos, <b>exceto 0301</b>
04	Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em outros capítulos
0511*	Produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutras posições, <b>exceto 0511.91.90, 0511.99.10 e 0511.99.9</b>
06	Plantas vivas e produtos de floricultura
07	Produtos hortícolas, plantas raízes e tubérculos, comestíveis
08	Frutas; cascas de cítricos e de melões
09*	Café, chá, mate e especiarias, <b>exceto 0901.1</b>
1302.19	Sucos e extratos vegetais
1507.90.1	Óleo de soja refinado
1509	Azeite de oliva
1512.19.11	Óleo de girassol refinado
1512.29.10	Óleo de algodão refinado
1514.19.10	Óleos de nabo ou colza refinados com baixo teor de ácido erílico
1514.99.10	Outros óleos de nabo ou colza refinados com baixo teor de ácido erílico
1515.29.10	Óleo de milho refinado
1515.90.22	Óleo de tungue refinado
1517	Margarinas; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais
1520	Glicerol
1521	Ceras vegetais
16	Preparações de carne, de peixe ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos
1702.90.00	Outros açúcares, incluídos o açúcar invertido e os outros açúcares e xaropes de açúcares contendo, em peso, no estado seco, 50% de frutose.
1703	Melaços resultantes da extração ou refinação do açúcar
1704	Produtos de confeitaria, sem cacau (incluindo chocolate branco)
18*	Cacau e suas preparações, <b>exceto 1801 e 1802</b>
19	Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou de leite; produtos de pastelaria
20*	Preparações de produtos hortícolas, de frutas ou de outras partes de plantas, <b>exceto 2001 e 2009.1</b>
21*	Preparações alimentícias diversas, <b>exceto 2102</b>
22*	Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres, <b>exceto 2207.10.10, 2207.10.90, 2207.20.11 e 2207.20.19</b>

Obs.: Os códigos assinalados com asteriscos (\*) na coluna "NCM" desta relação apresentam exceções de apoio de algumas posições. Estas exceções estão explicitadas em **negrito** na coluna "Descrição" correspondente.

As descrições e classificações completas de mercadorias na **Nomenclatura Comum do Mercosul** – NCM podem ser verificadas na página do Ministério de Desenvolvimento Indústria e Comércio na internet (<http://www.mdic.gov.br>). Foi utilizada como referência a tabela da Tarifa Externa Comum atualizada até a Resolução Camex nº 90 de 29/10/2013.

**GRUPO II**

NCM	DESCRIÇÃO
2309	Preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais
2402.10.00	Charutos e cigarrilhas contendo fumo (tabaco)
2514.00.00	Ardósia, mesmo desbastada ou simplesmente cortada a serra ou por outro meio em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular
2515.12 e 2515.20.00	Mármore, travertinos, granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou construção, cortados a serra ou por outro meio em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular
2516.12.00	Granito simplesmente cortado a serra ou por outro meio em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular
2519.90	Magnésia eletrofundida, magnésia calcinada a fundo, outros óxidos de magnésio
2520.20.10	Gesso, moído, apto para uso odontológico
2710.12.30	Aguarrás mineral (white spirit)
2815 a 2825	Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos
2827	Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiiodetos
2829	Cloratos e percloratos; bromatos e perbromatos; iodatos e periodatos
2915.70.20	Ácido Esteárico
2917.32.00	Ortoftalato de dioctila
2922.41.90	Outros ésteres e sais de lisina
2922.42.20	Sais de sódio do ácido glutâmico (glutamato monossódico)
2923.20.00	Lecitinas e outros fosfoaminolipídios
2931.90.32	Glifosato e seu sal de monoisopropilamina
2931.90.37	Ácido fosfometiliminodiacético; ácido trimetilfosfônico
2934.99.22	Zidovudina (AZT)
2934.99.27	Estavudina
2934.99.93	Lamivudina
2936 e 2937	Provitaminas, vitaminas e hormônios
2938	Heterosídeos, naturais ou reproduzidos por sínteses, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados
2941	Antibióticos
30	Produtos farmacêuticos
32	Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever
33	Óleos essenciais e resinóides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas
34	Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras" para dentistas e composição para dentistas à base de gesso
35	Matérias albuminóides; produtos à base amidos ou féculas modificados; colas; enzimas
37	Produtos para fotografia e cinematografia

Obs.: Os códigos assinalados com asteriscos (\*) na coluna "NCM" desta relação apresentam exceções de apoio de algumas posições. Estas exceções estão explicitadas em **negrito** na coluna "Descrição" correspondente.

As descrições e classificações completas de mercadorias na **Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM** podem ser verificadas na página do Ministério de Desenvolvimento Indústria e Comércio na internet (<http://www.mdic.gov.br>). Foi utilizada como referência a tabela da Tarifa Externa Comum atualizada até a Resolução Camex nº 90 de 29/10/2013.

**GRUPO II**

NCM	DESCRIÇÃO
3801 a 3824*	Produtos diversos das indústrias químicas, <b>exceto 3801, 3802, 3803.00.00, 3804 e 3815.12.10 (vide GRUPO I)</b>
39	Plásticos e suas obras
4001	Borracha natural, balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.
4002	Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.
4003	Borracha regenerada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.
4005	Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.
4006	Outras formas (por exemplo, varetas, tubos, perfis) e artigos (por exemplo, discos, arruelas), de borracha não vulcanizada.
4007	Fios e cordas, de borracha vulcanizada.
4008	Chapas, folhas, tiras, varetas e perfis, de borracha vulcanizada não endurecida.
4009	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões).
4010*	Correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada, <b>exceto 4010.3 (vide GRUPO I)</b>
4011*	Pneumáticos novos, de borracha, <b>exceto 4011.20, 4011.30, 4011.61.00 a 4011.69.10, 4011.92.10 a 4011.99.10 (vide GRUPO I)</b>
4013	Câmaras de ar de borracha.
4014	Artigos de higiene ou de farmácia (incluindo as chupetas), de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo com partes de borracha endurecida.
4015	Vestuário e seus acessórios (incluindo as luvas, mitenes e semelhantes), de borracha vulcanizada não endurecida, para quaisquer usos.
4016	Outras obras de borracha vulcanizada não endurecida.
4104.4	Couros e peles no estado seco (“crust”) de bovinos (incluídos búfalos) ou de eqüídeos, depilados, mesmo divididos, mas não preparados de outra forma
4105.30	Couros e peles no estado seco (“crust”) de ovinos, depilados, mesmo divididos, mas não preparados de outra forma
4106.22	Couros e peles no estado seco (“crust”) de caprinos, depilados, mesmo divididos, mas não preparados de outra forma
4106.32	Couros e peles no estado seco (“crust”) de suínos, depilados, mesmo divididos, mas não preparados de outra forma
4107	Couros preparados após curtimenta ou após secagem e couros e peles apergaminhados, de bovinos (incluídos búfalos) ou de eqüídeos, depilados, mesmo divididos
4112	Couros preparados após curtimenta ou após secagem e couros e peles apergaminhados, de ovinos, depilados, mesmo divididos
4113.10	Couros preparados após curtimenta ou após secagem e couros e peles apergaminhados, de caprinos, depilados, mesmo divididos

Obs.: Os códigos assinalados com asteriscos (\*) na coluna “NCM” desta relação apresentam exceções de apoio de algumas posições. Estas exceções estão explicitadas em **negrito** na coluna “Descrição” correspondente.

As descrições e classificações completas de mercadorias na **Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM** podem ser verificadas na página do Ministério de Desenvolvimento Indústria e Comércio na internet (<http://www.mdic.gov.br>). Foi utilizada como referência a tabela da Tarifa Externa Comum atualizada até a Resolução Camex nº 90 de 29/10/2013.

**GRUPO II**

NCM	DESCRIÇÃO
4113.20	Couros preparados após curtimenta ou após secagem e couros e peles apergaminhados, de suínos, depilados, mesmo divididos
4114	Couros e peles acamurçadas (incluída a camurça combinada); couros e peles envernizados ou revestidos; couros e peles metalizados
4115.10.00	Couro reconstituído, à base de couro ou de fibras de couro, em placas, folhas, ou tiras, mesmo enroladas
42	Obras de couro; artigos de correio ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artefatos semelhantes; obras de tripa
44*	Madeira, carvão vegetal e obras de madeira, <b>exceto 4401 a 4406, 4407.2, 4407.9, 4408.3, 4408.90 e 4409.2</b>
45	Cortiça e suas obras
46	Obras de espartaria ou de cestaria
48	Papel e cartão; obras de pasta de celulose, de papel ou de cartão
49	Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas
50*	Seda, <b>exceto 5001 a 5003</b>
51*	Lã e pêlos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina, <b>exceto 5101 a 5105</b>
52*	Algodão, <b>exceto 5201 a 5203</b>
53*	Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecido de fios de papel, <b>exceto 5301 a 5305</b>
54	Filamentos sintéticos ou artificiais
55*	Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas, <b>exceto 5505</b>
56	Pastas ("ouates"), feltros e falsos tecidos; fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria
57	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos, de matérias têxteis
58	Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados
59	Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis
60	Tecidos de malha
61	Vestuário e seus acessórios, de malha
62	Vestuário e seus acessórios, exceto de malha
63*	Outros artefatos têxteis confeccionados; sortidos; artefatos de matérias têxteis, calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante, usados; trapos, <b>exceto 6309.00</b>
64	Calçados, polainas e artefatos semelhantes, e suas partes
65	Chapéus e artefatos de uso semelhante, e suas partes
66	Guarda-chuvas, sombrinhas, guarda-sóis, bengalas, bengalas-assento, chicotes, e suas partes
67*	Penas e penugens preparadas, e suas obras; flores artificiais; obras de cabelo, <b>exceto 6701</b>
6801 a 6815*	Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes, <b>exceto 6802.91, 6802.92, 6802.93.10, 6802.99, 6813.81.10 e 6813.89.10.</b>
69*	Produtos cerâmicos, <b>exceto 6909.12.20 e 6909.19.20 (vide GRUPO I)</b>
7002 a 7020*	Vidros e suas obras, <b>exceto 7007.11.00, 7007.21.00 e 7009.10.00 (vide GRUPO I)</b>

Obs.: Os códigos assinalados com asteriscos (\*) na coluna "NCM" desta relação apresentam exceções de apoio de algumas posições. Estas exceções estão explicitadas em **negrito** na coluna "Descrição" correspondente.

As descrições e classificações completas de mercadorias na **Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM** podem ser verificadas na página do Ministério de Desenvolvimento Indústria e Comércio na internet (<http://www.mdic.gov.br>). Foi utilizada como referência a tabela da Tarifa Externa Comum atualizada até a Resolução Camex n° 90 de 29/10/2013.

**GRUPO II**

NCM	DESCRIÇÃO
71*	Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos, e suas obras, <b>exceto 7101 a 7112.</b>
72*	Ferro fundido, ferro e aço, <b>exceto 7201 a 7207 e 7224</b>
73*	Obras de ferro fundido, ferro ou aço, <b>exceto 7304.1, 7304.2, 7305.1, 7305.20.00, 7306.1, 7306.2, 7307, 7308.10.00, 7308.20.00, 7309.00, 7310.10.10, 7310.29.20, 7311.00.00, 7322.90.10, 7325.91.00, 7326.11.00 e 7326.90.10 (vide GRUPO I)</b>
74*	Cobre e suas obras, <b>exceto 7401 a 7406</b>
75*	Níquel e suas obras, <b>exceto 7501 a 7504</b>
76*	Alumínio e suas obras, <b>exceto 7601 a 7603</b>
78*	Chumbo e suas obras, <b>exceto 7801, 7802 e 7804.20.00</b>
79*	Zinco e suas obras, <b>exceto 7901 a 7903</b>
80*	Estanho e suas obras, <b>exceto 8001, 8002 e 8007.00.20</b>
8101.96	Tungstênio (volfrâmio) em fios
8102.96	Molibdênio em fios
8105.90.10	Cobalto em chapas, folhas, tiras, fios, hastes, pastilhas e plaquetas
8111.00.20	Manganês em chapas, folhas, tiras, fios, hastes, pastilhas e plaquetas
8113.00.10	Ceramais ("cermets") em chapas, folhas, tiras, fios, hastes, pastilhas e plaquetas
82*	Ferramentas, artefatos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns, <b>exceto 8207.30.00 (vide GRUPO I)</b>
83*	Obras diversas de metais comuns, <b>exceto 8301.20.00, 8302.30.00 e 8307.10 (vide GRUPO I)</b>
8403.10.10	Caldeiras para aquecimento central com capacidade inferior ou igual a 200.000kcal/hora
8414.20.00	Bombas de ar, de mão ou de pé
8414.30.11	Motocompressores herméticos, com capacidade inferior a 4.700 frigorias/hora
8414.30.91	Compressores dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos, exceto os motocompressores herméticos; com capacidade inferior ou igual a 16.000 frigorias/hora
8414.51	Ventiladores de mesa, de pé, de parede, de teto ou de janela, com motor elétrico incorporado de potência não superior a 125W
8414.60.00	Coifas (exaustores*) com dimensão horizontal máxima não superior a 120cm
8414.90.20	Partes de ventiladores ou coifas aspirantes (exaustores*)
8415*	Máquinas e aparelhos de ar-condicionado contendo um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluídos as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente, <b>exceto 8415.10.90, 8415.20.90, 8415.81.90, 8415.82.90, 8415.83.00 e 8415.90.90. (vide GRUPO I)</b>
8418*	Refrigeradores, congeladores ("freezers") e outros materiais, máquinas e aparelhos para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, excluídas as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15, <b>exceto 8418.50, 8418.61.00, 8418.69.10, 8418.69.20, 8418.69.91, 8418.69.99 e 8418.99.00 (vide GRUPO I)</b>

Obs.: Os códigos assinalados com asteriscos (\*) na coluna "NCM" desta relação apresentam exceções de apoio de algumas posições. Estas exceções estão explicitadas em **negrito** na coluna "Descrição" correspondente.

As descrições e classificações completas de mercadorias na **Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM** podem ser verificadas na página do Ministério de Desenvolvimento Indústria e Comércio na internet (<http://www.mdic.gov.br>). Foi utilizada como referência a tabela da Tarifa Externa Comum atualizada até a Resolução Camex nº 90 de 29/10/2013.



**GRUPO II**

NCM	DESCRIÇÃO
8419*	Aparelhos e dispositivos, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação, <b>exceto 8419.20.00, 8419.3, 8419.40, 8419.50, 8419.60.00, 8419.8, 8419.90.20, 8419.90.3, 8419.90.40 e 8419.90.90 (vide GRUPO I)</b>
8421.12.10	Secadores de roupa, com capacidade, expressa em peso de roupa seca, inferior ou igual a 6kg
8421.91.10	Partes de secadores de roupa do item 8421.12.10
8422.11.00	Máquinas de lavar louça do tipo doméstico
8422.90.10	Partes de máquinas para lavar louças, de uso doméstico
8423.10.00	Balanças para pessoas, incluídas as balanças para bebês; balanças de uso doméstico
8423.90.10	Pesos
8423.90.21	Partes de aparelhos ou instrumentos da subposição 8423.10
8424.10.00	Extintores, mesmo carregados
8424.81.11	Aparelhos manuais para agricultura ou horticultura, para projetar, dispersar ou pulverizar fungicidas, inseticidas e outros produtos para combate a pragas
8424.89.10	Aparelhos de pulverização constituídos por botão de pressão com bocal (tampa "spray"), válvula do tipo aerossol, junta de estanqueidade (junta de canopla) e tubo de imersão, montados sobre um corpo metálico (canopla), dos tipos utilizados para serem montados no gargalo de recipientes, para projetar líquidos, pós ou espumas
8424.90.10	Partes de aparelhos da subposição 8424.10 ou do subitem 8424.81.11
8425.42.00	Macacos, hidráulicos, exceto elevadores fixos de veículos, para garagens
8425.49.10	Macacos manuais
8431.10.10	Partes reconhecíveis como exclusivas das máquinas e aparelhos da posição 84.25 do item 8425.19.10 ou das subposições 8425.39, 8425.42 ou 8425.49
8433.1	Cortadores de grama (relva)
8433.90.10	Partes de cortadores de grama (relva)
8447.20.10	Teares manuais
8448.59.21	Partes e acessórios dos teares retilíneos manuais
8450.1	Máquinas de capacidade não superior a 10kg, em peso de roupa seca
8450.90.90	Partes de máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, exceto de máquinas da subposição 8450.20
8451.21.00	Máquinas de secar de capacidade não superior a 10kg, em peso de roupa seca
8451.30.91	Prensas para passar de peso inferior ou igual a 14kg
8451.90.10	Partes para as máquinas da subposição 8451.21
8452.10.00	Máquinas de costura de uso doméstico
8452.90.20	Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes
8452.90.81	Guia-fios, lançadeiras e porta-bobinas, para máquinas de costura

Obs.: Os códigos assinalados com asteriscos (\*) na coluna "NCM" desta relação apresentam exceções de apoio de algumas posições. Estas exceções estão explicitadas em **negrito** na coluna "Descrição" correspondente.

As descrições e classificações completas de mercadorias na **Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM** podem ser verificadas na página do Ministério de Desenvolvimento Indústria e Comércio na internet (<http://www.mdic.gov.br>). Foi utilizada como referência a tabela da Tarifa Externa Comum atualizada até a Resolução Camex nº 90 de 29/10/2013.

## GRUPO II

NCM	DESCRIÇÃO
8452.90.89	Outras partes de máquinas de costura, para uso doméstico
8469*	Máquinas de escrever, exceto as impressoras da posição 84.43; máquinas de tratamento de textos, <b>exceto 8469.00.10 (vide GRUPO I)</b>
8470.10.00	Calculadoras eletrônicas capazes de funcionar sem fonte externa de energia elétrica e máquinas de bolso com função de cálculo incorporada que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações
8470.2	Máquinas de calcular eletrônicas, exceto as capazes de funcionar sem fonte externa de energia elétrica e máquinas de bolso com função de cálculo incorporada que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações
8470.30.00	Máquinas de calcular, exceto as capazes de funcionar sem fonte externa de energia elétrica e máquinas de bolso com função de cálculo incorporada que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações e as eletrônicas
8472.90.40	Máquinas de apontar lápis, perfuradores, grampeadores e desgrampeadores
8473.10.90	Partes e acessórios das máquinas da posição 84.69, exceto de máquinas para tratamento de textos
8473.21.00	Partes e acessórios das máquinas da posição 84.70 das calculadoras eletrônicas das subposições 8470.10, 8470.21 ou 8470.29
8473.29.20	Outras partes e acessórios das máquinas das subposições 8470.30 ou 8470.40
8481.80.1	Dispositivos dos tipos utilizados em banheiros ou cozinhas, exceto válvulas redutoras de pressão, válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas, válvulas de retenção, válvulas de segurança ou de alívio
8481.80.31	Dispositivos dos tipos utilizados em equipamentos a gás com uma pressão de trabalho inferior ou igual a 50 mbar, inclusive com dispositivo de segurança termoeletrico incorporado, dos tipos utilizados em aparelhos domésticos, exceto válvulas redutoras de pressão, válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas, válvulas de retenção, válvulas de segurança ou de alívio
8481.80.91	Válvulas tipo aerossol
8481.90.10	Partes de válvulas tipo aerossol ou dos dispositivos do item 8481.80.1
8482*	Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas, <b>exceto 8482.10.90, 8482.20.90 e 8482.50.90 (vide GRUPO II)</b>
8501.10.19	Motores de potência não superior a 37,5W de corrente contínua, exceto de passo inferior ou igual a 1,8°
8501.10.2	Motores de potência não superior a 37,5W de corrente alternada
8501.10.30	Motores de potência não superior a 37,5W universais
8501.31	Motores de corrente contínua; geradores de corrente contínua de potência não superior a 750W exceto motores de potência não superior a 37,5W e motores universais de potência superior a 37,5W
8501.40.1	Motores de corrente alternada, monofásicos de potência inferior ou igual a 15kW, exceto motores de potência não superior a 37,5W, motores universais de potência superior a 37,5W, outros motores de corrente contínua; geradores de corrente contínua
8503.00.10	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas das posições 85.01 ou 85.02 de motores ou geradores das subposições 8501.10, 8501.20, 8501.31, 8501.32 ou do item 8501.40.1

Obs.: Os códigos assinalados com asteriscos (\*) na coluna "NCM" desta relação apresentam exceções de apoio de algumas posições. Estas exceções estão explicitadas em **negrito** na coluna "Descrição" correspondente.

As descrições e classificações completas de mercadorias na **Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM** podem ser verificadas na página do Ministério de Desenvolvimento Indústria e Comércio na internet (<http://www.mdic.gov.br>). Foi utilizada como referência a tabela da Tarifa Externa Comum atualizada até a Resolução Camex nº 90 de 29/10/2013.

**GRUPO II**

NCM	DESCRIÇÃO
8504*	Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de auto-indução, <b>exceto 8504.2, 8504.31.91, 8504.33.00, 8504.34.00, 8504.40.21, 8504.40.30, 8504.40.40, 8504.40.50, 8504.40.90, 8504.90.30 e 8504.90.40 (vide GRUPO I)</b>
8505*	Eletroímãs; ímãs permanentes e artefatos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização; placas, mandris e dispositivos semelhantes, magnéticos ou eletromagnéticos, de fixação; acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios (travões), eletromagnéticos; cabeças de elevação eletromagnéticas, <b>exceto 8505.20, 8505.90.80 e 8505.90.90 (vide GRUPO I)</b>
8506	Pilhas e baterias de pilhas, elétricas
8507*	Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou retangular, <b>exceto 8507.10, 8507.20 e 8507.30.19 (vide GRUPO I)</b>
8508*	Aspiradores, <b>exceto 8508.19.00 e 8508.60.00 (vide GRUPO II)</b>
8509	Aparelhos eletromecânicos de motor elétrico incorporado, de uso doméstico
8510*	Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar e aparelhos de depilar, de motor elétrico incorporado, <b>exceto 8510.20.00 e 8510.90.90 (vide GRUPO I)</b>
8512.10.00	Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual dos tipos utilizados em bicicletas
8513	Lanternas elétricas portáteis destinadas a funcionar por meio de sua própria fonte de energia (por exemplo: de pilhas, de acumuladores, de magnetos), excluídos os aparelhos de iluminação da posição 85.12
8516	Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo: secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico; resistências de aquecimento
8517.11.00	Aparelhos telefônicos por fio conjugado com aparelho telefônico portátil sem fio
8517.18.10	Interfones
8517.18.91	Aparelhos telefônicos não combinados com outros aparelhos
8517.18.99	Outros aparelhos telefônicos
8517.62.99	Outros aparelhos transmissores
8517.70.29	Outras antenas
8518	Microfones e seus suportes; alto-falantes, mesmo montados nos seus receptáculos; fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes; amplificadores elétricos de áudiofrequência; aparelhos elétricos de amplificação de som
8519*	Toca-discos, eletrofones, toca-fitas (leitores de cassetes) e outros aparelhos de reprodução de som, sem dispositivo de gravação de som, <b>exceto 8519.81.20 (vide GRUPO I)</b>
8521*	Aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos, <b>exceto 8521.10.10, 8521.10.90 e 8521.90.10 (vide GRUPO I)</b>

Obs.: Os códigos assinalados com asteriscos (\*) na coluna "NCM" desta relação apresentam exceções de apoio de algumas posições. Estas exceções estão explicitadas em **negrito** na coluna "Descrição" correspondente.

As descrições e classificações completas de mercadorias na **Nomenclatura Comum do Mercosul** – NCM podem ser verificadas na página do Ministério de Desenvolvimento Indústria e Comércio na internet (<http://www.mdic.gov.br>). Foi utilizada como referência a tabela da Tarifa Externa Comum atualizada até a Resolução Camex nº 90 de 29/10/2013.

**GRUPO II**

NCM	DESCRIÇÃO
8522	Partes e acessórios reconhecíveis como sendo exclusiva ou principalmente destinados aos aparelhos das posições 85.19 a 85.21
8523*	Suportes preparados para gravação de som ou para gravações semelhantes, não gravados, exceto os produtos do capítulo 37, <b>exceto 8523.29.11 (vide GRUPO I)</b>
8525.80.19	Outras câmaras de televisão
8525.80.29	Outras câmaras fotográficas
8526.92.00	Aparelhos de radiotelecomando
8527*	Aparelhos receptores para radiotelefonia, radiotelegrafia ou radiodifusão, mesmo combinados, num mesmo gabinete ou invólucro, com aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com relógio, <b>exceto 8527.2 (vide GRUPO I)</b>
8528*	Aparelhos receptores de televisão, mesmo incorporando um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens; monitores e projetores, de vídeo, <b>exceto 8528.41.10, 8528.41.20, 8528.49.21, 8528.51.10, 8528.51.20, 8528.61.00, 8528.69.10 e 8528.71.11 (vide GRUPO I)</b>
8529.10.1	Antenas, exceto para telefones celulares
8529.10.90	Antenas e refletores de antenas de qualquer tipo; partes reconhecíveis como de utilização conjunta com esses artefatos, exceto antenas para telefones celulares e antenas próprias para telefones celulares portáteis, exceto as telescópicas
8529.90.90	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.25 a 85.28, exceto antenas e refletores de antenas de qualquer tipo; partes reconhecíveis como de utilização conjunta com esses artefatos, partes de aparelhos das subposições 8525.10 e 8525.20, de aparelhos das posições 85.27 ou 85.28, de aparelhos da subposição 8526.10 e de aparelhos da subposição 8526.91
8531*	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo: campainhas, sirenas, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio), exceto os das posições 85.12 ou 85.30, <b>exceto 8531.20.00 (vide GRUPO I)</b>
8532*	Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis, <b>exceto 8532.21.11, 8532.21.19, 8532.23.10, 8532.24.10, 8532.25.10, 8532.29.10 e 8532.30.10 (vide GRUPO I)</b>
8533*	Resistências elétricas (incluídos os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento, <b>exceto 8533.21.20 (vide GRUPO I)</b>
8536*	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo: interruptores, comutadores, relés, corta-circuito, eliminadores de onda, tomadas de corrente (machos-e-fêmeas, etc.), suportes para lâmpadas, caixas de junção), para tensão não superior a 1.000 VOLTS, <b>exceto 8536.50 e 8536.90.40 (vide GRUPO I)</b>
8537*	Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluídos os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico, exceto os aparelhos de comutação da posição 85.17, <b>exceto 8537.10.1, 8537.10.20, 8537.10.30 e 8537.20.10 (vide GRUPO I)</b>
8538*	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37, <b>exceto 8538.90.10 (vide GRUPO I)</b>

Obs.: Os códigos assinalados com asteriscos (\*) na coluna "NCM" desta relação apresentam exceções de apoio de algumas posições. Estas exceções estão explicitadas em **negrito** na coluna "Descrição" correspondente.

As descrições e classificações completas de mercadorias na **Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM** podem ser verificadas na página do Ministério de Desenvolvimento Indústria e Comércio na internet (<http://www.mdic.gov.br>). Foi utilizada como referência a tabela da Tarifa Externa Comum atualizada até a Resolução Camex n° 90 de 29/10/2013.

**GRUPO II**

NCM	DESCRIÇÃO
8539	Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluídos os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco
8540*	Lâmpadas, tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocá todo (por exemplo: lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39, <b>exceto 8540.20.20 e 8540.40.00 (vide GRUPO I)</b>
8543.70.20	Aparelhos para eletrocutar insetos
8543.90.10	Partes das máquinas ou aparelhos das subposições 8543.81 e 8543.89
8544*	Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluídos os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão, <b>exceto 8544.30.00, 8544.60.00 e 8544.70 (vide GRUPO I)</b>
8545	Eletrodos de carvão, escovas de carvão, carvões para lâmpadas ou para pilhas e outros artigos de grafita ou de carvão, com ou sem metal, para usos elétricos
8546	Isoladores de qualquer matéria, para usos elétricos
8547	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas, exceto os isoladores da posição 85.46; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente
8548	Desperdícios e resíduos de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores, elétricos; pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos, inservíveis; partes elétricas de máquinas e aparelhos, não especificadas nem compreendidas em outras posições do presente capítulo
8712.00	Bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos), sem motor
8713	Cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão
8714	Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13
8715.00.00	Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças, e suas partes
8801	Balões e dirigíveis; planadores, asas voadoras e outros veículos aéreos, não concebidos para propulsão com motor
8804.00.00	Pára-quedas (incluídos os pára-quedas dirigíveis e os parapentes) e os pára-quedas giratórios ("rotochutes"); suas partes e acessórios
8903	Iates e outros barcos e embarcações de recreio ou de esporte; barcos a remos e canoas
8908.00.00	Embarcações e outras estruturas flutuantes, para demolição
9001*	Fibras ópticas e feixes de fibras ópticas; cabos de fibras ópticas, exceto os da posição 85.44; matérias polarizantes em folhas ou em placas; lentes (incluídas as de contato), prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, não montados, exceto os de vidro não trabalhado opticamente, <b>exceto 9001.10 (vide GRUPO I)</b>

Obs.: Os códigos assinalados com asteriscos (\*) na coluna "NCM" desta relação apresentam exceções de apoio de algumas posições. Estas exceções estão explicitadas em **negrito** na coluna "Descrição" correspondente.

As descrições e classificações completas de mercadorias na **Nomenclatura Comum do Mercosul** – NCM podem ser verificadas na página do Ministério de Desenvolvimento Indústria e Comércio na internet (<http://www.mdic.gov.br>). Foi utilizada como referência a tabela da Tarifa Externa Comum atualizada até a Resolução Camex nº 90 de 29/10/2013.

## GRUPO II

NCM	DESCRIÇÃO
9002*	Lentes, prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, montados, para instrumentos e aparelhos, exceto os de vidro não trabalhado opticamente, <b>exceto 9002.11.20 (vide GRUPO I)</b>
9003	Armações para óculos e artigos semelhantes, e suas partes
9004	Óculos para correção, proteção ou outros fins, e artigos semelhantes
9005*	Binóculos, lunetas, incluídas as astronômicas, telescópios ópticos, e suas armações; outros instrumentos de astronomia e suas armações, exceto os aparelhos de radioastronomia, <b>exceto 9005.80.00 e 9005.90.90 (vide GRUPO I)</b>
9006*	Aparelhos fotográficos; aparelhos e dispositivos, incluídos as lâmpadas e tubos, de luz-relâmpago ("flash"), para fotografia, exceto as lâmpadas e tubos de descarga da posição 85.39, <b>exceto 9006.10 e 9006.30.00 (vide GRUPO I)</b>
9008	Aparelhos de projeção fixa; aparelhos fotográficos, de ampliação ou de redução
9010.50.90	Aparelhos e material para laboratórios fotográficos ou cinematográficos; negatoscópios, exceto Aparelhos e material para a revelação automática de filmes fotográficos, de filmes cinematográficos ou de papel fotográfico, em rolos, ou para copiagem automática de filmes revelados em rolos de papel fotográfico, aparelhos para projeção ou execução de traçados de circuitos em matérias semicondutoras sensibilizadas ou processadores fotográficos para o tratamento eletrônico de imagens, mesmo com saída digital
9010.60.00	Telas ("écrans") para projeção
9010.90.90	Partes e acessórios de aparelho ou material para laboratório, exceto os da subposição 9010.10 ou do item 9010.50.10
9013.80.90	Dispositivos, aparelhos e instrumentos, exceto miras telescópicas para armas; periscópios; lunetas para máquinas, aparelhos ou instrumentos, "lasers" exceto diodos laser ou dispositivos de cristais líquidos (LCD)
9017*	Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo (por exemplo: máquinas de desenhar, pantógrafos, transferidores, estojos de desenho, réguas de cálculo e discos de cálculo); instrumentos de medida de distâncias de uso manual (por exemplo: metros, micrômetros, paquímetros e calibres), não especificados nem compreendidos em outras posições do presente capítulo, <b>exceto 9017.10.10 e 9017.90.10 (vide GRUPO I)</b>
9018.3	Seringas, agulhas, cateteres, cânulas e instrumentos semelhantes
9018.49.1	Brocas
9018.49.20	Limas
9018.49.99	Aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados, numa base comum com outros equipamentos dentários, exceto brocas, limas, aparelhos, para tratamento bucal, que operem por projeção cinética de partículas ou aparelhos para desenho e construção de peças cerâmicas para restaurações dentárias, computadorizadas. "Cadeiras de dentista equipadas com aparelhos de odontologia" são apoiadas no Grupo I.
9018.90.2	Bisturis
9018.90.92	Aparelhos para medida da pressão arterial
9018.90.95	Grampos e cliques, seus aplicadores e extratores

Obs.: Os códigos assinalados com asteriscos (\*) na coluna "NCM" desta relação apresentam exceções de apoio de algumas posições. Estas exceções estão explicitadas em **negrito** na coluna "Descrição" correspondente.

As descrições e classificações completas de mercadorias na **Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM** podem ser verificadas na página do Ministério de Desenvolvimento Indústria e Comércio na internet (<http://www.mdic.gov.br>). Foi utilizada como referência a tabela da Tarifa Externa Comum atualizada até a Resolução Camex nº 90 de 29/10/2013.

### GRUPO II

NCM	DESCRIÇÃO
9018.90.99	Outros instrumentos e aparelhos, exceto aparelho para transfusão de sangue ou infusão intravenosa, bisturis, litótomos e litotritores, rins artificiais, aparelhos de diatermia, incubadoras para bebês, aparelhos para medida da pressão arterial, aparelhos para terapia intra-uretral por microondas (TUMT), aparelhos próprios para o tratamento de afecções prostáticas, aparelhos computadorizados, endoscópios ou grampos e cliques e seus aplicadores e extratores
9020.00	Outros aparelhos respiratórios e máscaras contra gases, exceto as máscaras de proteção desprovidas de mecanismo e de elemento filtrante amovível
9021	Artigos e aparelhos ortopédicos, incluídas as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar deficiências ou enfermidades, que se destinam a ser transportados à mão ou sobre as pessoas ou a ser implantados no organismo
9023.00.00	Instrumentos, aparelhos e modelos, concebidos para demonstração (por exemplo: no ensino e nas exposições), não suscetíveis de outros usos
9025	Densímetros, areômetros, pesa-líquidos e instrumentos flutuantes semelhantes, termômetros, pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si
9026*	Instrumentos e aparelhos para medida ou controle da vazão (caudal), do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases [por exemplo: medidores de vazão (caudal), indicadores de nível, manômetros, contadores de calor], exceto os instrumentos e aparelhos das posições 90.14, 90.15, 90.28 ou 90.32, <b>exceto 9026.10.11 (vide GRUPO I)</b>
9028*	Contadores de gases, líquidos ou de eletricidade, incluídos os aparelhos para sua aferição, <b>exceto 9028.10.1, 9028.30.11, 9028.30.21 e 9028.30.31 (vide GRUPO I)</b>
9029*	Outros contadores (por exemplo: contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, odômetros); indicadores de velocidade e tacômetros, exceto os das posições 90.14 ou 90.15; estroboscópios, <b>exceto 9029.10.10 (vide GRUPO I)</b>
9032.81.00	Outros instrumentos e aparelhos para regulação e controle, automáticos, hidráulicos ou pneumáticos
9033.00.00	Partes e acessórios não especificados nem compreendidos em outras posições do presente capítulo, para máquinas, aparelhos, instrumentos ou artigos do capítulo 90
91	Artigos de Relojoaria
92	Instrumentos musicais; suas partes e acessórios
9401	Assentos (exceto os da posição 94.02), mesmo transformáveis em camas, e suas partes
9403	Outros móveis e suas partes, exceto assentos (exceto os da posição 94.02), mesmo transformáveis em camas, e suas partes e mobiliário para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (por exemplo: mesas de operação, mesas de exames, camas dotadas de mecanismos para usos clínicos, cadeiras de dentista); cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, com dispositivos de orientação e de elevação; suas partes

Obs.: Os códigos assinalados com asteriscos (\*) na coluna "NCM" desta relação apresentam exceções de apoio de algumas posições. Estas exceções estão explicitadas em **negrito** na coluna "Descrição" correspondente.

As descrições e classificações completas de mercadorias na **Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM** podem ser verificadas na página do Ministério de Desenvolvimento Indústria e Comércio na internet (<http://www.mdic.gov.br>). Foi utilizada como referência a tabela da Tarifa Externa Comum atualizada até a Resolução Camex nº 90 de 29/10/2013.

**GRUPO II**

NCM	DESCRIÇÃO
9404	Suportes elásticos para camas; colchões, edredões, almofadas, pufes, travesseiros e artigos semelhantes, equipados com molas ou guarnecidos interiormente de quaisquer matérias, compreendendo esses artigos de borracha alveolar ou de plásticos alveolares, mesmo recobertos
9405*	Aparelhos de iluminação (incluídos os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, contendo uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições, <b>exceto 9405.10.10 (vide GRUPO I)</b>
95	Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios
96	Obras diversas
97	Objetos de arte, de coleção e antiguidades

Obs.: Os códigos assinalados com asteriscos (\*) na coluna "NCM" desta relação apresentam exceções de apoio de algumas posições. Estas exceções estão explicitadas em **negrito** na coluna "Descrição" correspondente.

As descrições e classificações completas de mercadorias na **Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM** podem ser verificadas na página do Ministério de Desenvolvimento Indústria e Comércio na internet (<http://www.mdic.gov.br>). Foi utilizada como referência a tabela da Tarifa Externa Comum atualizada até a Resolução Camex nº 90 de 29/10/2013.



## RELAÇÃO DE PRODUTOS FINANCIÁVEIS

Aplicável às Linhas de Financiamento à exportação do BNDES-exim

O pedido de financiamento que contemplar um ou mais bens classificados nas NCM s a seguir NÃO se caracteriza como Operação Automática.

### GRUPO III

NCM	DESCRIÇÃO
36	Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; materiais inflamáveis
8401	Reatores nucleares; elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados, para reatores nucleares; máquinas e aparelhos para a separação de isótopos
8703	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluídos os veículos de uso misto ("station wagons") e os automóveis de corrida
8705.90.90	Veículos automóveis para usos especiais, exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias, caminhões-guindastes, torres ("derricks") automóveis, para sondagem ou perfuração, veículos de combate a incêndios, caminhões-betoneiras e caminhões para a determinação de parâmetros físicos característicos (perfilagem) de poços petrolíferos
8706.00.90	Outros chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05,
8710.00.00	Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes
8711	Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais
8906.10.00	Navios de guerra
9013.10.10	Miras telescópicas para armas
9013.90.00	Partes e acessórios de dispositivos de cristais líquidos que não constituam artigos compreendidos mais especificamente em outras posições; "lasers", exceto diodos "laser"; outros aparelhos e instrumentos de óptica, não especificados nem compreendidos em outras posições do presente capítulo
93	Armas e munições; suas partes e acessórios

Obs.: Os códigos assinalados com asteriscos (\*) na coluna "NCM" desta relação apresentam exceções de apoio de algumas posições. Estas exceções estão explicitadas em **negrito** na coluna "Descrição" correspondente.

As descrições e classificações completas de mercadorias na **Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM** podem ser verificadas na página do Ministério de Desenvolvimento Indústria e Comércio na internet (<http://www.mdic.gov.br>). Foi utilizada como referência a tabela da Tarifa Externa Comum atualizada até a Resolução Camex nº 90 de 29/10/2013.

## RELAÇÃO DE PRODUTOS FINANCIÁVEIS

Aplicável às Linhas de Financiamento à exportação do BNDES-exim

### SERVIÇOS

NBS	DESCRIÇÃO
1.0101	Serviços de construção de edificações residenciais
1.0102	Serviços de construção de edificações não residenciais
1.0103	Serviços de construção de autoestradas (exceto autoestradas elevadas), ruas, estradas, estradas férreas e pistas de pouso e decolagem em aeroportos e infraestrutura aeroportuária
1.0104.00.00	Serviços de construção de pontes, autoestradas elevadas e túneis
1.0105	Serviços de construção de portos e sua infraestrutura
1.0106	Serviços de construção de barragens, adutoras, sistemas de irrigação e de outros sistemas de captação, adução, contenção e armazenamento de água
1.0107	Serviços de construção de dutos e linhas de comunicação, de longo curso, e linhas de transmissão de alta tensão
1.0108	Serviços de construção de dutos e linhas locais de transmissão, de baixa e média tensão, e de comunicação e outros serviços de construção relacionados
1.0109	Serviços de construção de usinas de geração de energia e subestações de força
1.0110	Serviços de construção de minas e suas unidades industriais, exceto usinas de geração de energia e subestações de força
1.0111.00.00	Serviços de construção de instalações para recreação e atividades desportivas ao ar livre
1.0117.00.00	Serviços de montagem e edificação de construções pré-fabricadas
1.1103	Licenciamento de direitos de autor e direitos conexos
1.1104	Cessão temporária de direitos de autor e direitos conexos
1.1105	Licenciamento de direitos sobre a propriedade industrial
1.1107.00.00	Licenciamento de direitos sobre topografias de circuitos integrados
1.1110	Contratos de transferência de tecnologia
1.12	Serviços de pesquisa e desenvolvimento
1.1402	Serviços de arquitetura, planejamento urbano e paisagismo
1.1403	Serviços de engenharia
1.1404.1	Serviços geológicos, geofísicos e outros de prospecção
1.1404.2	Serviços topográficos e cartográficos
1.15	Serviços de tecnologia da informação
1.1902	Serviços de apoio à mineração
1.2001	Serviços de manutenção e reparação de produtos metálicos, maquinário e equipamentos
1.2501	Serviços de apoio à produção audiovisual e relacionados
1.2701	Cessão de direitos de autor e direitos conexos
1.2702	Cessão de direitos sobre a propriedade industrial
1.2704.00.00	Cessão de direitos sobre topografias de circuitos integrados

Obs.: As descrições e classificações completas na **Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio** – NBS estão disponíveis na página do Ministério de Desenvolvimento Indústria e Comércio na internet (<http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=4&menu=3412>)